São João da Boa Vista, 19 de Novembro de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 345/2020

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/20

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 18/11/2020, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais aos pacientes acometidos pelo Covid-19, através da aquisição de materiais, tais como: materiais descartáveis, higiene, limpeza, hospitalares de medicamentos.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A disposição dos Vereadores
30/11/2020

LARISSA CIPPOLLINI
Chefe do Setor de Contratos

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 631 / 2020 Data/Hora: 23/11/2020 09:34
Descrição:
OFICIOS DO EXECUTIVO
OFÍCIO REFERNTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/20

RECEBI EM: ___/____/2020

NOME: _____

CONVÊNIO Nº 005/20

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob nº 59.759.084/0005-18, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Av. João Osório nº. 751 - Centro, neste ato representado pelo seu Provedor **Sr. Marcio Roberto Franciolli**, portador do RG 8.269.801-6 e CPF 822.633.108-00, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos dos Decretos Municipais 6.389/20 e 6.399/20, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto **assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais aos pacientes acometidos pela COVID-19, através da aquisição de materiais, tais como: materiais descartáveis, materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais hospitalares e medicamentos, com recursos provenientes da portaria 1393, DE 21/05/2020 – Auxílio Emergencial às Santas Casas.**

1.2. São anexos deste convênio os documentos constantes do Proc. Adm. 8827/20, assim como o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Convenente realizará as aquisições dos materiais que fazem parte do objeto do presente convênio, conforme disposto no Plano de Trabalho e Cronograma, constantes no Processo Administrativo nº 8827/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

3.1. Realizar a aquisição dos materiais descartáveis, materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais hospitalares e medicamentos, de acordo com a política de compras da convenente.

3.2. Enviar, mensalmente, as informações sobre o cumprimento dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.3. Efetuar, ao final do projeto, a prestação de contas dos recursos recebidos e apresentar o Relatório final de atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

4.1. Disponibilizar à CONVENENTE os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.

4.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;

4.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

4.4. Realizar a conferência do material enviado pela convenente para a avaliação do projeto.

4.5. Acompanhar a execução do presente, através do DMS, tendo como parâmetro o conteúdo dos Anexos que integram a parceria.

4.6. Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação, instituída pela portaria nº 13.023, de 24 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. – O prazo de vigência do presente Convênio será de **05 (cinco) meses**, a partir de **18/11/2020** e com término previsto para **17/04/2021**, podendo ser prorrogado em caso de perdurar o estado de calamidade decretado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1. RECURSOS FINANCEIROS:

6.1.1. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado no Plano de Trabalho, a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE o valor total de **R$ 322.437,88** (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), previstos na dotação orçamentária: 01.15.03.3.3.50.39.00 – Departamento de Saúde – Recurso Federal, observado o seguinte:

a) Os recursos repassados à CONVENENTE poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONVÊNIO.

b) Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade por profissional legalmente habilitado.

c) A demonstração dos resultados a que se refere o inciso anterior deverão ser apresentados mensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. CONDIÇÕES DE REPASSE:

a) Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, o CONCEDENTE estabelece um valor global em **R$ 322.437,88** (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), a

ser repassado à CONVENENTE em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Municipal 6.399/20.
b) O valor deverá ser repassado através de depósito bancário na conta corrente nº 00003050-0, agência 4281, Caixa Econômica Federal, utilizada pela CONVENENTE para execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1. Apresentar ao CONCEDENTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades, os relatórios de compras referente ao cumprimento das metas e aplicação dos recursos financeiros para a conferência.
7.2. As despesas devem comprovadamente corresponder a bens efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem sua efetiva aplicação no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executados no Convênio;
7.3. As despesas devem ser necessárias, usuais e normais nas atividades executadas em decorrência do Convênio;
7.4. A CONVENENTE enviará a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, ocasião em que entregará o relatório de Execução das Atividades desenvolvidas durante o período.
7.5. A prestação de contas deverá, ainda, ocorrer nos termos e prazos descritos nos Artigos 3º e 4º do Decreto Municipal 6.399/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

8.1. O CONCEDENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.
8.2. A Comissão de Avaliação, nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, procederá à avaliação mensal do desempenho das atividades e resultados obtidos pela CONVENENTE, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.
8.3. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:
a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho.
8.4. O acompanhamento da execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios.
8.5. Essa Comissão fará o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução do Contrato, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentado proposta para utilização do saldo visando à melhoria do objeto do Contrato, contendo prazos e metas de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONVENENTE, dos termos e condições para a utilização dos recursos transferidos implicará nas medidas descritas nos parágrafos 1º a 5º do Art. 2º do Decreto Municipal 6.399/20.
9.2. A inobservância, pela CONVENENTE, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
9.2.1. A CONVENENTE se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:
a) apresentar documentação falsa;
b) fraudar na execução convênio;
c) adotar comportamento inidôneo;
d) elaborar declaração falsa;
e) realizar fraude fiscal;
9.2.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstancias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENENTE.
9.2.3. A penalidade prevista na alínea "b" item II desta cláusula poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
9.2.4. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
9.2.5. Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENENTE obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
9.2.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONCEDENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Mario Henrique Fiordi Vassão
Diretor Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

10.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá à conveniada apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

10.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONVENENTE será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Convenente.

11.3. Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

11.4. O presente Convênio será publicado, por extrato, no diário oficial do município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

12.1. – Fica designada a Sra. Heloísa Helena da Silva Nassar, portador do CPF n.º 024.953.828-86 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João da Boa Vista, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
MARCIO ROBERTO FRANCIOLLI – Provedor
CONVENENTE

TESTEMUNHAS: 1) Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) Heloísa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4
CPF. 024.953.828-86

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONVÊNIO nº. 005/20
CONVENENTE: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"
OBJETO: assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais aos pacientes acometidos pela COVID-19, através da aquisição de materiais, tais como: materiais descartáveis, materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais hospitalares e medicamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 18 de Novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:
Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Marcio Roberto Franciolli
Cargo: Provedor
CPF: 822.633.108-00

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:
Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1957
Endereço residencial completo: Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Cargo: Diretora Municipal de Saúde
CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 22/07/1966
Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, nº. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br
Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENENTE:
Nome: Marcio Roberto Franciolli
Cargo: Provedor
CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6SSP/SP
Data de Nascimento: 05/01/1956
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, nº. 325, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: provedor@santacasasaojoao.com.br
E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br
Telefone(s): (19) 99838-5997/3635-2277

Assinatura: _____